



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 980, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente ao valor de R\$ 10.710.075,00 (dez milhões setecentos e dez mil e setenta e cinco reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 0942/2021 de 30 de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

LEI ORDINÁRIA Nº 981, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Bananeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Bananeiras, com composição, competência e atribuições contidas nesta Lei.

§ 1º A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Bananeiras-PB são órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, vinculadas ao Comando da Guarda Civil Municipal de Bananeiras, com as atribuições funcionais pautadas na justiça e no respeito aos princípios constitucionais dos Direitos Humanos desde a apuração até a conclusão dos inquéritos administrativos da Corporação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

§ 2º As funções de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal se darão em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 3º A função de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Bananeiras PB, será exercida por agentes efetivo e estável, integrante do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal com nível de escolaridade superior e comprovada conduta ilibada;

§ 4º Para a função de Ouvidor será ocupado por agentes estável da Guarda Civil Municipal com ensino médio completo e comprovada conduta ilibada;

Art. 2º A Corregedoria, instituída como órgão interno para apuração de atos infracionais inerentes ao comportamento, à disciplina, à postura, ao cumprimento das leis e normas impostas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando manter o perfil norteador da Instituição que é o bom desempenho dos trabalhos junto à comunidade, tendo como meta a transparência e a justiça, é responsável por:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

II – desenvolver outras atribuições legais determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria, instituída como órgão externo para o controle do comportamento, da disciplina, da postura, do cumprimento das leis e normas impostas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando manter a transparência da Instituição junto à comunidade, é responsável por receber reclamações, críticas, elogios e sugestões da

comunidade no que diz respeito à atuação dos agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Os cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal serão providos através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal serão exercidos obrigatoriamente por servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório, comprovada conduta ilibada e que não estejam respondendo processos administrativos, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal Nº.13.022/2014.

§ 2º Os cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal terão, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal N.º 13.022/2014, mandato de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 4 (quatro) anos, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.

§ 3º O Corregedor poderá ser destituído do cargo pelo, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

§ 4º O afastamento do Ouvidor poderá ocorrer:

I – a seu pedido;

II – ao perder o vínculo funcional com a Instituição;

III – por exercício de atividade ou função que configure conflito de interesse com o cargo;

IV – por conduta ética incompatível com a função ou por negligência no cumprimento de suas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

obrigações e funções, respeitado amplo direito de defesa;

V – se for condenado em processo administrativo disciplinar; se for condenado por crime, em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I – fiscalizar, investigar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas sobre as ações dos agentes da Guarda Civil Municipal;

II – promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos agentes da Guarda Civil Municipal;

III – verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos, de ofício, sempre que demandado pelo Prefeito Municipal, bem como a partir de denúncias e resultados de procedimentos internos;

IV – solicitar a abertura de processos administrativos e sindicâncias, devendo requerer e juntar documentos necessários, ouvindo a quem tenha conhecimento do fato, emitindo ao final um parecer ao Prefeito Municipal, o qual dará a devida solução;

V – determinar de forma fundamentada em manifestação técnica, o arquivamento de procedimentos de investigação ou a instauração de procedimentos administrativos disciplinares deles decorrentes;

VI – buscar informações e realizar diligências, sempre que necessário, a fim comprovar ou elucidar fatos;

VII – receber do Comandante da Guarda Civil Municipal todos os documentos e determinações de fatos a serem apurados;

VIII – solicitar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, se necessário, o afastamento do(s) envolvido(s) até o encerramento do processo;

IX – manter um arquivo atualizado dos procedimentos disciplinares, em curso e finalizado;

X – designar se necessário, auxiliares;

XI – manter o devido sigilo referente aos processos em andamento, bem como a organização e o arquivamento de todos os documentos referentes aos processos;

XII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, e sempre que o Executivo Municipal julgar necessário;

XIII – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a definição, racionalização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

XV – desenvolvimento de outras atribuições previstas em lei.

Art. 6º Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I – Receber, examinar e encaminhar às pessoas que competem, reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas, a respeito da atuação dos agentes da Guarda Civil Municipal;

II – Realizar a mediação administrativa junto ao Executivo Municipal, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

III – Manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV – Cobrar respostas do Executivo Municipal a respeito das demandas a ele encaminhadas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

V – Dar o devido encaminhamento à Corregedoria às denúncias e reclamações referentes à atuação dos agentes da Guarda Civil Municipal;

VI – Organizar, interpretar e guardar as informações recolhidas das demandas recebidas e produzir relatórios sobre os níveis de satisfação dos cidadãos, as necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação da Guarda Civil Municipal;

VII – Produzir relatórios periódicos de suas atividades, e sempre que o Executivo Municipal julgar necessário;

VIII – Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Guarda Civil Municipal;

IX – Promover a publicidade de suas atividades para facilitar o acesso do cidadão aos serviços oferecido pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

X – Propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XI – Desenvolver outras atribuições pertinentes previstas em lei.


Art. 7º O Poder Executivo manterá linha telefônica fixa e exclusiva para a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º O Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal restringem suas ações aos servidores da Guarda Civil Municipal de Bananeiras PB, não cabendo a estes, qualquer ingerência aos demais servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 9º A gratificação dos Cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Bananeiras consta no ANEXO I desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I

A Gratificação de Atividade Especial pode ocorrer de acordo com a Legislação Municipal Nº 276 de 2005.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 982, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente para os fins que menciona e da outra providencias.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao onçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas com veículo tipo pickup, 0km, ano/modelo: 2018 ou superior; flex, capacidade para 05 passageiros, capacidade de carga mínima de 600 kg, tração mínima: 4x2; ar condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas, alarme, farol de neblina, rodas de liga leve, garantia mínima de 12 meses ofertados pelo fabricante, com todos os itens de série exigidos pelo contran, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2001 1017 Estruturação da Guarda Municipal

Valor: R\$ 144.000,00

Elementos de Despesas

4490.52 – Obras e Instalações

R\$ 104.000,00

Fonte: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4490.52 – Obras e Instalações.....R\$

39.000,00

Fonte: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa com veículo para a guarda municipal.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LOO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas com veículo tipo pickup, 0km, ano/modelo: 2018 ou superior; flex, capacidade para 05 passageiros, capacidade de carga mínima de 600 kg, tração mínima: 4x2; ar condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas, alarme, farol de neblina, rodas de liga leve, garantia mínima de 12 meses ofertados pelo fabricante, com todos os itens de série exigidos pelo contran, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2001 1017 Estruturação da Guarda Municipal

Valor: R\$ 144.000,00

Elementos de Despesas

4490.52	–	Obras	e
Instalações.....			R\$
104.000,00			

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4490.52	–	Obras	e
Instalações.....			R\$
39.000,00			

Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa com veículo para a guarda municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.


IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 28 de outubro de 2022; 134º da
Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVÁLCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas com veículo tipo pickup, 0km, ano/modelo: 2018 ou superior; flex, capacidade para 05 passageiros, capacidade de carga mínima de 600 kg, tração mínima: 4x2; ar



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas, alarme, farol de neblina, rodas de liga leve, garantia mínima de 12 meses ofertados pelo fabricante, com todos os itens de série exigidos pelo contran, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras.

FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Recursos Livres (ordinários).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em
28 de outubro de 2022; 134º da
Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 983, DE 28 DE OUTUBRO DE
2022

Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as despesas com custeio e obras de pavimentação através de recursos de Emenda Especial – Transferência Especial da União.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rubrica: 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

Valor: R\$ 550.000,00

Elementos de Despesas:

4490.51 – Obras e Instalações

R\$ 550.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Liquidação de despesa com pavimentação das ruas do município de Bananeiras.

Rubrica: 15 122 1006 2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Valor: R\$ 150.000,00

Elementos de Despesas

3390.30 – Material de Consumo.....R\$

150.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Liquidação de despesa com material de consumo para o município de Bananeiras.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as despesas com custeio e obras de pavimentação através de recursos de Emenda Especial – Transferência Especial da União.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rubrica: 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

Valor: R\$ 550.000,00

Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações

.....
R\$ 550.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Liquidação de despesa com pavimentação das ruas do município de Bananeiras.

Rubrica: 15 122 1006 2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Valor: R\$ 150.000,00

Elementos de Despesas

3390.30 – Material de

Consumo.....R\$

150.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022

Finalidade: Liquidação de despesa com material de consumo para o município de Bananeiras.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão do excesso de arrecadação na fonte de recursos - Transferência Especial da União apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as despesas com custeio e obras de pavimentação através de recursos de

Emenda Especial – Transferência Especial da União.

FONTE DE CUSTEIO E CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos de Emenda Especial - Transferência Especial da União.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 28 DE OUTUBRO DE 2022



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

IMPrensa Oficial do Município

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
Site: bananeiras.pb.gov.br